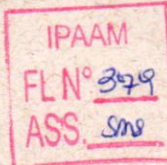


Eliza SENA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 096/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Energia S.A. – SE Compensa.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1161/1216

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO Nº: 4021/T/07

ATIVIDADE: Distribuição de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Brasil, s/nº, Compensa, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma subestação de distribuição de energia elétrica, com capacidade para 138 kV, potência de 80 MVA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 26 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 096/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4021/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar anualmente a este IPAAM, através da realização do Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – **MTR**, quando da destinação final de baterias, resíduos oleosos e outros considerados como perigosos dentro da Unidade, em conformidade com a Legislação Ambiental.
8. Apresentar documento Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa/SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), no prazo de 60 dias.
9. Quando da solicitação da renovação da Licença, apresentar Cadastro da Atividade (modelo IPAAM) atualizado.